

Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Antropologia e Etnologia
Licenciatura Intercultural Indígena - PARFOR Equidade

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E PRÁTICA DE ENSINO

Art. 1º O Regulamento do Estágio Supervisionado e Prática de Ensino da Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal da Bahia (UFBA) é regido pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG/UFBA). Este tem como base o Parecer CNE/CP 28/2001, na RESOLUÇÃO CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002, e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio de discentes.

Art. 2º O Estágio Supervisionado e Prática de Ensino da Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA estipula diretrizes amplas para as ações ligadas ao estágio, as quais ocorrerão tanto em contextos escolares quanto não escolares, englobando territórios indígenas e, quando preciso, em instituições não indígenas (quando as escolas indígenas não oferecerem as modalidades de ensino da Educação Básica para as quais o curso proporciona qualificação).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 3º O Estágio Supervisionado e Prática de Ensino da Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA configura-se como uma atividade acadêmica específica, buscando promover a aprendizagem social, profissional, cultural e a prática pedagógica. Essa atividade envolve estudo, pesquisa, análise, problematização, reflexão e a proposição de soluções para as situações de ensino e aprendizagem em escolas indígenas, tanto no Ensino Fundamental (anos finais) quanto no Ensino Médio.

§1º O Estágio tem como objetivo a integralização da formação do educador indígena, englobando atividades pedagógicas que permitam aos estudantes

indígenas entender a complexidade das práticas em instituições escolares e não escolares, assim como as ações realizadas por seus profissionais, como uma preparação alternativa para sua futura atuação profissional.

§2º O Estágio é uma atividade teórica instrumentalizada da práxis docente num espaço de articulação de atividade teórico-prática, tendo como princípios metodológicos a interculturalidade e a transversalidade dos eixos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º O Estágio, como atividade de reflexão da relação dialógica da escola indígena e os diferentes contextos sociais nos quais ela está inserida, torna visível a não neutralidade do ensino sob seus aspectos psicopedagógico e sociopolítico.

Art. 4º - Durante o Estágio o discente deverá realizar uma interpretação da realidade educacional do campo de estágio a partir do desenvolvimento de atividades relativas à docência e à gestão escolar de forma a estabelecer a interação entre os professores, alunos, comunidade indígena e os conteúdos educativos, nos quais se mobilizem, valorizem e articulem os diferentes saberes pedagógicos (escolares e não escolares), procedendo a uma análise crítica fundamentada teoricamente e legitimada no contexto das comunidades indígenas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado e Prática de Ensino:

I - Refletir sobre a prática docente à luz das teorias estudadas na área de habilitação em que o discente está matriculado, desenvolvendo uma postura crítica e reflexiva sobre a educação indígena e escolar indígena, estabelecendo uma articulação teórica e prática no atual contexto da territorialidade indígena e no contexto sócio-político-econômico geral;

II - Conhecer a realidade educacional da educação escolar indígena nos âmbitos nacional, regional e local, onde se inserem as escolas indígenas enquanto campo de atuação profissional do professor em exercício e do futuro professor indígena;

III – Propiciar a vivência no exercício efetivo da prática de professor nas escolas indígenas ou não indígenas, tanto na sala de aula quanto na gestão escolar;

IV – Desenvolver práticas de registro da memória de suas aulas, com a intenção de fazer desse instrumento uma formação da prática de auto-avaliação e de auto-formação;

V - Refletir sobre a prática pedagógica nas escolas, considerando as diferentes áreas de formação;

VI - Oportunizar situações para que o discente possa demonstrar iniciativa, decisão e criatividade frente à realidade das escolas indígenas no âmbito local, regional e nacional, considerando os aspectos didático-pedagógicos dos componentes curriculares das áreas específicas nas quais o curso habilita: Humanidades, Artes, Linguagens e Literaturas e Matemática e Ciências da Natureza, com ênfase na formação interdisciplinar de cada uma das áreas;

VII - Propiciar aos discentes condições para que estes possam experimentar situações de ensinar, aprender a elaborar, executar e avaliar projetos de ensino nas salas de aula, bem como na comunidade, e aprender a elaborar, executar e avaliar projetos pedagógicos das escolas indígenas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º A Comissão de Estágio e Supervisão Acadêmica (CESA) do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA terá como objetivo planejar, coordenar e avaliar o Estágio Supervisionado e Prática de Ensino relativo às três áreas de habilitação do curso.

Art. 7º A CESA será constituída pelos seguintes membros:

I – O coordenador do curso de Licenciatura Intercultural Indígena;

II – Um Professor de Estágio Supervisionado e Prática de Ensino das seguintes áreas:

- a) Humanidades;
- b) Artes, Linguagens e Literaturas;
- c) Matemática e Ciências da Natureza.

III – Um representante discente do curso Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA que esteja cursando o Estágio Supervisionado e Prática de Ensino;

Parágrafo Único O mandato dos membros da Comissão de Estágio Supervisionado, exceto do Coordenador de Curso, deverá ser três semestres letivos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º Compete à CESA:

I - Elaborar o Plano de Atividades do Estágio e submetê-lo à aprovação ao Colegiado do Curso;

II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;
III - Elaborar Documento de Apresentação do estagiário à Instituição onde será desenvolvido o estágio, Fichas de Acompanhamento, Controle e Avaliação das atividades de estágio;

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro das instituições escolares que servirão como campo de estágio;

V - Manter atualizada a documentação referente ao estágio e à organização do mesmo;

VI - Certificar-se da existência de apólice de seguro válida para os estagiários.

Art. 9º A CESA fará reuniões ordinárias semestralmente para análise e avaliação do estágio.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E SUPERVISÃO ACADÊMICA

Art. 10 A CESA indicará, entre seus membros docentes que atuam diretamente com o Estágio, um presidente, cuja designação ocorrerá mediante Resolução do Colegiado.

Parágrafo Único Não poderá ocupar a função de presidência o Coordenador do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena.

Art. 11 São atribuições do Presidente da CESA:

I - Coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos na atividade de estágio;

II - Solicitar à Coordenação do Curso os recursos necessários à execução do estágio;

III - Coordenar a elaboração do Relatório das atividades desenvolvidas e, após submetê-lo à apreciação da CESA, encaminhá-lo ao Colegiado;

IV - O Colegiado, após consultada a CESA, aprovará a celebração de convênios que viabilizem o desenvolvimento das atividades referentes ao Estágio Supervisionado e Prática de Ensino.

V - Convocar os professores de estágio e áreas afins sempre que necessário ou mediante a solicitação de $\frac{3}{4}$ de seus membros.

VI - Convocar e coordenar as reuniões da CESA.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 O Estágio Supervisionado e Prática de Ensino do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA, componente obrigatório do curso, terá sua carga horária prevista no PPC.

Art. 13 As atividades referentes ao Estágio Supervisionado e Prática de Ensino realizar-se-ão em componentes curriculares distribuídos nas áreas de habilitação do Núcleo Específico das áreas de Humanidades, Artes, Linguagens e Literaturas e Matemática e Ciências da Natureza, divididos em:

I - Estágio Supervisionado e Prática de Ensino I, com produto final intitulado Diagnóstico Prévio de Situação de Estágio.

II - Estágio Supervisionado e Prática de Ensino II, com produto final intitulado Projeto de Intervenção.

III - Estágio Supervisionado e Prática de Ensino III, com produto final intitulado Relatório Final de Estágio Supervisionado e Prática de Ensino.

Art. 14 O Estágio Curricular Supervisionado compreenderá, para além dos procedimentos em sala de aula, as seguintes atividades:

I - Monitorias;

II – Projetos de ensino e de intervenção pedagógica, que podem ser desenvolvidos na comunidade com alunos indígenas da Educação Básica nos níveis e modalidades exigidos no componente curricular, incluindo obrigatoriedade de regência;

III – Mini-Cursos;

IV – Oficinas;

V – Projetos voltados à comunidade em espaços não escolares, que envolvam práticas pedagógicas.

Paragrafo Único - A carga horária de cada atividade deverá ser estabelecida pelo orientador.

Art. 15 As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo orientador de estágio e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DO CAMPO DE ESTÁGIO E DE SEU REGISTRO

Art. 16 O Estágio Supervisionado e Prática de Ensino deverá pautar-se pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições escolares e não-escolares.

Art. 17 O estagiário terá como campo de ação as escolas de Educação Básica, preferencialmente, as escolas indígenas, podendo também ser realizado o estágio em outras unidades escolares públicas, quando não houver a modalidade de ensino na aldeia/reserva e os espaços educativos não escolares.

Art. 18 As instituições escolares deverão contar com profissionais experientes que receberão e acompanharão o estagiário durante o desenvolvimento dessa atividade.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 O Estágio Supervisionado e Prática de Ensino, para a sua regularidade, envolve:

- I - Coordenador de estágio;
- II - Orientador de estágio;
- III - Supervisor de estágio.

Art. 20 Cada área de habilitação terá um coordenador de estágio, professor do quadro efetivo, responsável pela administração dessa atividade e deve ser nomeado pelo Colegiado de Curso.

Art. 21 O orientador do estágio é um professor do curso de Licenciatura Intercultural Indígena responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização dessa atividade.

Art. 22 Caberá ao Professor Orientador de Estágio:

- I - Definir a forma de realização do estágio, respeitando-se a carga horária prevista;
- II - Elaborar a proposta de estágio e encaminhar à CESA para apreciação;
- III - Estabelecer os critérios da distribuição dos estagiários no campo de estágio;
- IV - Acompanhar as atividades de estágio através da orientação acadêmica, visitas, reuniões e encontros com os envolvidos.
- V - Decidir sobre a forma de registro das atividades de estágio bem como sobre o tipo de registro final (relatório, artigo, projeto, documentário) a ser encaminhado pelo acadêmico dentro dos prazos estabelecidos.
- VI – Aprovar os produtos finais de cada etapa do Estágio Supervisionado e Prática de Ensino: 1) Diagnóstico Prévio de Situação de Estágio, 2) Projeto de Intervenção, 3) Relatório Final.

Art. 23 O supervisor de estágio é um docente ativo no curso, na área de habilitação do discente.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24 O acompanhamento das atividades realizadas pelo discente estagiário será de responsabilidade do professor orientador de estágio que procederá à orientação de estágio no curso.

§1º O acompanhamento do estágio, feito dentro de cada habilitação, será realizado durante todo o percurso destinado ao estágio.

§2º Cada orientador deverá manter os registros próprios e o controle de participação dos discentes estagiários nessa atividade, conforme previsto neste regulamento.

Art. 25 A avaliação do Estágio Supervisionado e Prática de Ensino é responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada à participação do supervisor de estágio quando necessário.

Art. 26 O estudante tem a obrigação de entregar relatórios parciais e produtos finais na medida em que vai se desenvolvendo o estágio, para o professor orientador.

Parágrafo Único O professor orientador de estágio deverá receber do discente estagiário, a folha de frequência assinada pelo supervisor de estágio ou pelo professor da sala de aula onde o estagiário desenvolveu a atividade.

Art. 27 Na avaliação será considerada frequência de 100% e aproveitamento conforme estabelecido pela CESA.

Parágrafo Único O estágio será considerado cumprido somente quando comprovada a carga horária das atividades propostas.

Art. 28 O não cumprimento das atividades de estágio no prazo acarretará em não conclusão do curso.

Art. 29 O resultado final da avaliação do estágio será registrado com os termos Aprovado e Reprovado.

CAPÍTULO X

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 30 O pedido de redução de carga horária do estágio em até 50% poderá ocorrer nos casos de comprovação de experiência superior a 1 (um) ano concomitante ao período de estágio desde que submetido a processo de avaliação pelo professor orientador de estágio, observando o nível de ensino a que se propõe o curso.

Art. 31 Para efeito de comprovação de experiências deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e/ou Declaração de Órgão Público.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela CESA e em segunda instância pelo Colegiado de Curso.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.